



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO Nº 26**  
(21.08.2002)

*Dispõe sobre a designação e atribuições da comissão de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, de que tratam as Resoluções/TSE nºs 20.997 e 21.127, respectivamente, de 26 de fevereiro e 20 de junho de 2002.*

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e considerando a necessidade da designação dos membros da comissão de auditoria, fixando sua competência e atribuições, **r e s o l v e** :

**CAPÍTULO I**

**Da Comissão de Auditoria**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Auditoria, que será composta pelo Dr. Roberto Ferreira Lins, Juiz de Direito e pelos servidores deste Tribunal, Andréa Barreto Teles de Meneses, Analista Judiciário, Francisca Jesiane de Andrade, Técnico Judiciário, Manoel Acácio Leite Neto, Técnico Judiciário, Paola Gueiros Leite de Freitas, Auxiliar Requisitada, sob a presidência do primeiro, designados em Sessão desta data.

**Art. 2º.** Qualquer partido político ou coligação, por seu representante legal, poderá, em petição fundamentada, impugnar as indicações, no prazo de três dias, contados da designação.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente do Tribunal, em igual prazo, decidir sobre a impugnação.

**Art. 4º.** Da decisão que rejeitar a impugnação caberá recurso para o Pleno, no prazo de três dias, contados da publicação, mediante afixação na sede do Tribunal, no local de costume, e será, automaticamente, distribuído ao Corregedor Regional Eleitoral que, na primeira sessão que se realizar após protocolado o recurso, o colocará em mesa para julgamento.

§ 1º. Publicado o acórdão em sessão, dele não caberá recurso.

**Art. 5º.** Na hipótese de nova designação, as regras e prazos serão os mesmos mencionados nos artigos anteriores.

**Art. 6º.** Perante a comissão de auditoria, atuará um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Regional Eleitoral.

## CAPÍTULO II

### Da Competência

**Art. 7º.** Compete à comissão de auditoria:

I - planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos;

II - convocar os membros da comissão e notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral, para acompanhar os trabalhos;

III - designar equipe de apoio, a ser integrada por 10 (dez) servidores do Tribunal;

IV - publicar edital na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado, dando ampla divulgação da realização da votação paralela, bem como do local de instalação de sua comissão;

V - definir e convocar as organizações não governamentais para preencherem as cédulas, na hipótese dos partidos políticos e coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;

VI - promover o sorteio das seções eleitorais em que haverá votação paralela, entre as 9 h e 12 h do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turno, se houver, em local e horário previamente divulgados;

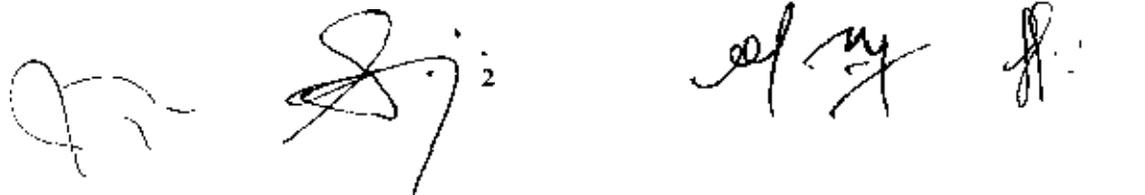
VII - proceder a sorteio de outra seção eleitoral da circunscrição, caso haja a impossibilidade de remessa da urna eletrônica à comissão;

VIII - comunicar o resultado do sorteio aos juizes eleitorais das zonas correspondentes às seções sorteadas, para as devidas providências;

IX - adotar as providências para recolhimento e guarda das urnas;

X - requisitar à Secretaria do Tribunal equipamentos, mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas e todo o material necessário aos trabalhos da comissão;

XI - requisitar à Secretaria do Tribunal os meios de transporte e os equipamentos de filmagem necessários aos trabalhos da comissão;



XII - proceder à votação e apuração paralelas, nos termos da Resolução/TSE nº 21.127/02, elaborando ata final dos trabalhos, que integrará o relatório geral das eleições.

### CAPÍTULO III

#### Da Fiscalização

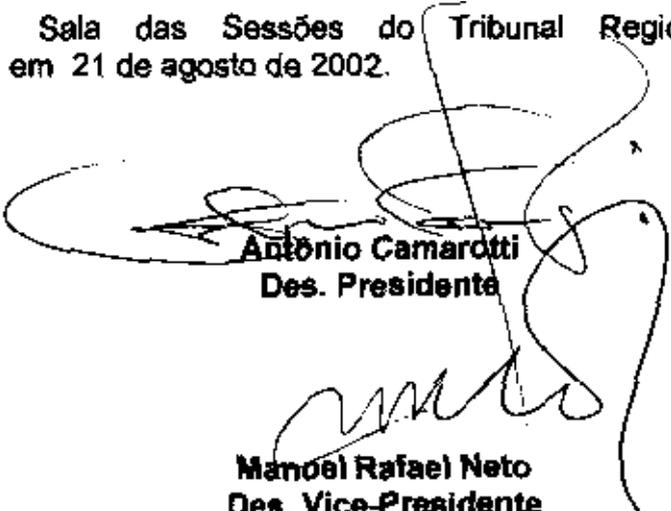
**Art. 8º.** Os partidos, coligações e entidades representativas da sociedade poderão credenciar fiscais para acompanhar os trabalhos da comissão de auditoria.

**Parágrafo único.** O pedido será encaminhado até vinte dias antes das eleições, dele constando nome completo e endereço eletrônico ou número de fac-símile pelo qual receberão comunicações e intimações.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

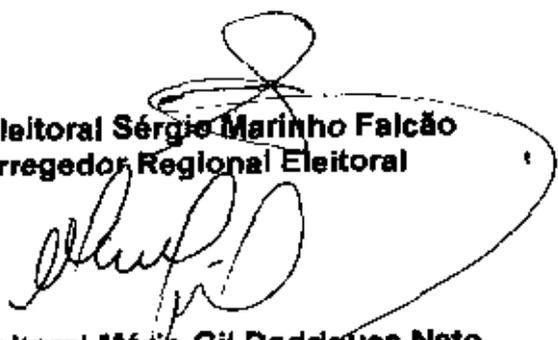
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 21 de agosto de 2002.



**Antônio Camarotti**  
Des. Presidente

**Manoel Rafael Neto**  
Des. Vice-Presidente

**Des. Eleitoral Sérgio Marinho Falcão**  
Corregedor Regional Eleitoral



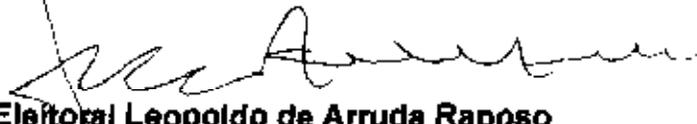
**Des. Eleitoral Márcio Gil Rodrigues Neto**



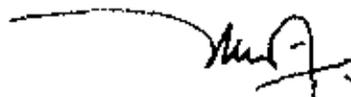
Des. Eleitoral José Paes de Andrade



Des. Eleitoral Rivalvo Costa



Des. Eleitoral Leopoldo de Arruda Raposo



Dr. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho  
Procurador Regional Eleitoral

### C E R T I D A O

Nesta data, foi publicado no Diário da Justiça nº 162  
às páginas. - 07 RES SUPRA \_\_\_\_\_  
Sec. Judiciária, 27 agosto de 2002  
\_\_\_\_\_  
p/ SECRETÁRIA